



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

Lei Nº 1.337.

Contém Autorização para Compra de Propriedade Rural e Receber Escritura Definitiva.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Dorés do Indaiá, pela presente, autorizado a comprar uma área de nove hectares e sessenta e oito ares (9,68has.), situada na fazenda "Condutas", deste município, até o valor de oitocentos mil e cruzeiros (R\$800.000,00), destinada a construção do Matadouro Municipal.

Artigo 2º) - O terreno, objeto desta Lei, está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº "3ºQ", às fls. 142, sob número de Ordem 3.288 e anterior 2.073, de propriedade dos sucessores do casal José Lopes de Faria e D. Maria Luiza de Jesus, ambos falecidos.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria orçamentária ou eventual Crédito Especial.

Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 09 de abril de 1.981.

Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal.

Neusa Azevedo Araújo - Secretária da Prefeitura Municipal.
Registrada no livro próprio para registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de Nº 02/80, fls. Nº 38v.

em 09 / 04 / 81.